



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2026
PROCESSO ADM. Nº 127/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

ORGÃO GERENCIADOR:

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000, no município de Cachoeirinha/TO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Sandrimar Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cônego João Lima, nº 0, Centro, Cachoeirinha/TO, inscrito no CPF sob o nº ***.308.521-**.

ORGÃO PARTICIPANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.337.082/0001-80, com sede na Rua 21 de ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha, neste ato representado por seu Gestora Municipal em exercício, o Sr (a). Josilene Pereira dos Santos, brasileira, residente e domiciliado na Rua Conego João Lima 0/ LT 02 00 25, Centro, Cachoeirinha, portador do CPF nº 895.***.***-34.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 29.858.497/0001-65, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado por sua Gestora em exercício, a Sr.^a Lucinete Miranda Almeida Coelho, inscrita no CPF nº ***.554.951 **.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.544.106/0001-59, com sede na Rua 21 de ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.950-000 – Cachoeirinha, neste ato representado pela Gestora em exercício, a Sr.^a Luzia Isabel Leal Almeida de Sousa, inscrito no CPF:030.***.***-46, brasileiro, residente domiciliado nesta Cidade de Cachoeirinha – TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.859.988/0001-77, com sede na Av. Cônego João Lima, n/s, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal em exercício Sr. Cicero Marinho Leão, brasileiro, residente e domiciliada na rua das palmeiras, Centro, Cachoeirinha/TO, Carteira de Identidade nº 278707 SSP/TO, inscrito no CPF nº ***.088.622- **.

DETENTORA DA ATA:

DE SA AUTOPEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.336.228/0001-07, com sede na Rua Guanabara, andar térreo, bairro Entroncamento, no município de Imperatriz/MA.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026**, resolve registrar os preços da empresa acima qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como às disposições estabelecidas nesta Ata:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS**





AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA USO E REPOSIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PELO PERÍODO DE DOZE MESES, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DE SA AUTOPEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.336.228/0001-07, com sede na Rua Guanabara, andar térreo, bairro Entroncamento, no município de Imperatriz/MA.

GABINETE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PNEU - 265/60 R18	DUNLOP	UND	16	R\$1.885,00	R\$30.160,00
TOTAL:						R\$30.160,00

ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	PNEU - 205/55 R16	DUNLOP	UND	16	R\$ 934,00	R\$14.944,00
04	PNEU - 265/65R17	DUNLOP	UND	24	R\$1.815,00	R\$43.560,00
TOTAL:						R\$58.504,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	PNEU. 18.4.30 10 LONAS - TRAZEIRO	TITAN	UND	12	R\$8.370,00	R\$100.440,00
TOTAL:						R\$100.440,00

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	PNEU - 215/75/17,5 - BORRACHUDO	DUNLOP	UND	14	R\$1.970,00	R\$27.580,00
20	PNEU -215/17,5 - LISO	DUNLOP	UND	16	R\$1.915,00	R\$30.640,00
23	PNEU - 215/75/17,5 - BORRACHUDO	DUNLOP	UND	12	R\$1.970,00	R\$23.640,00
24	PNEU -215/17,5 - LISO	DUNLOP	UND	16	R\$1.915,00	R\$30.640,00





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



TOTAL:						RS112.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	PNEU - 215/65/16	DUNLOP	UND	20	R\$1.518,00	R\$30.360,00
32	PNEU - 205/60R16	DUNLOP	UND	16	R\$965,00	R\$15.440,00
33	PNEU - 205/60R16	DUNLOP	UND	16	R\$965,00	R\$15.440,00
TOTAL:						RS61.240,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	PNEU - 235/75 R 17.5	DUNLOP	UND	12	R\$1.980,00	R\$23.760,00
39	PNEU - 275/80R22.5 - BORRACHUDO	DUNLOP	UND	12	R\$4.085,00	R\$49.020,00
40	PNEU - 275/80R22.5 - LISO	DUNLOP	UND	6	R\$4.000,00	R\$24.000,00
42	PNEU 12.16, 5M,H,S . DIANTEIRA	TITAN	UND	12	R\$3.985,00	R\$47.820,00
TOTAL:						RS144.600,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$507.444,00 (quinhentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)						RS507.444,00

Sendo o valor total: **R\$ 507.444,00** (quinhentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR:

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000, no município de Cachoeirinha/TO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Sandrimar Alves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cônego João Lima, nº 0, Centro, Cachoeirinha/TO, inscrito no CPF sob o nº ***.308.521-**.

3.1. ORGÃO PARTICIPANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.337.082/0001-80, com sede na Rua 21 de ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha, neste ato representado por seu Gestora Municipal em exercício, o Sr (a). Josilene Pereira dos Santos, brasileira, residente e domiciliado na Rua Conego João Lima 0/ LT 02 00 25, Centro, Cachoeirinha, portador do CPF nº 895.***.***-34.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 29.858.497/0001-65, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado por sua Gestora em exercício, a Sr.ª Lucinete Miranda Almeida Coelho, inscrita no CPF nº ***.554.951 **.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua!
ADM.: 2025-2028



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRINHA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado por sua Gestora em exercício, a Sr.^a Luzia Isabel Leal Almeida de Sousa, inscrita no CPF: 030.370.901-46, brasileira, residente domiciliado nesta Cidade de Cachoeirinha – TO.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.859.988/0001-77, com sede na Av. Cônego João Lima, n/s, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal em exercício Sr. Cicero Marinho Leão, brasileiro, residente e domiciliado na rua das palmeiras, Centro, Cachoeirinha/TO, Carteira de Identidade nº 278707 SSP/TO, inscrito no CPF nº ***.088.622- **.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.





4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.4. Mantiverem sua proposta original.

5.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





6.1.2. *Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

6.1.3. *Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.*

6.1.4. *No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;*

6.1.5. *No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.1.1. *Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.*

1.1.2. *Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.*

1.1.3. *Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.*

1.1.4. *Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.3. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.3.1. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº





14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1.3.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

1.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

1.3.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

1.3.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo





estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. **Local da Entrega:** Os produtos deverão ser entregues no endereço Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, no horário das 08:00 às 12:00 das 14:00 às 18:00, mediante agendamento prévio com a equipe responsável pela recepção.

10.2. **Prazo de Entrega:** A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, conforme aplicável.

10.3. **Responsabilidade pelo Transporte:** Caberá à contratada toda a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e integridade dos produtos até o local de entrega, arcando com todos os custos envolvidos.

10.4. **Condições dos Produtos:** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente embalados e com todas as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

10.5. **Recusa de Produtos:** A contratante se reserva o direito de recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentem avarias ou estejam fora do prazo de validade (quando aplicável).

10.6. **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo dos produtos será formalizado mediante atesto de servidor designado, após a verificação da conformidade com os requisitos do contrato.

11. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada assegurar que os produtos sejam entregues no local indicado, devidamente acondicionados, com lacres e rótulos intactos (quando aplicável), respeitando as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, sob pena de





recusa do recebimento por parte da Administração.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. Os produtos objeto deste Registro de preço para futuras aquisições de pneus novos, câmaras de ar e protetores, para uso e reposição da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Assistência Social e os serviços de alinhamento e balanceamento pelo período de 12 (doze) meses, deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes, com validade mínima de 12 (doze) meses, quando aplicável, a contar da data da entrega ou retirada, devidamente lacrados e rotulados de acordo com as normas técnicas vigentes.

12.1.1. O fornecimento poderá ocorrer de forma fracionada, conforme demanda da Administração, devendo os materiais ser entregues diretamente no(s) posto(s) da(s) empresa(s) contratada(s), ou em local previamente indicado pela contratante, conforme especificado no Termo de Referência, **mediante autorização formal do setor requisitante**.

12.1.2. No caso de fornecimento de areia, cimento e demais produtos em embalagens, a entrega deverá ser realizada no endereço: **setor responsável**, exclusivamente em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

12.1.3. Será de responsabilidade da empresa contratada todo o transporte e eventual descarregamento dos produtos no local designado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

12.1.4. Os produtos entregues ou abastecidos serão conferidos no ato, podendo ser recusados se estiverem em desacordo com as especificações contratuais, apresentarem embalagens danificadas ou violadas (quando aplicável), estiverem fora do prazo de validade ou não atenderem aos padrões técnicos exigidos.

12.1.5. Em caso de irregularidade, a empresa contratada deverá providenciar a substituição do item recusado ou a correção da falha no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal emitida pela Administração.

12.2. O recebimento definitivo dos produtos ou serviços será formalizado após a verificação da conformidade com as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, mediante **atesto do servidor responsável**.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Autoridade Competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida publicação do ato de designação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (**art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023**), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações



dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (**art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023**).

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cachoeirinha - TO, 06 de Julho de 2026

ORGÃO GERENCIADOR:

SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101 Assinado de forma digital por
SANDRIMAR ALVES DA
SILVA:03930852101
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ nº25.064.064/0001-87
SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ORGÃO PARTICIPANTE:

JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS:89584724134 Assinado de forma digital
por JOSILENE PEREIRA DOS
SANTOS:89584724134
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001-80
JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS
GESTORA MUNICIPAL

LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO:70355495104 Assinado de forma digital por
LUCINETE MIRANDA ALMEIDA
COELHO:70355495104

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ nº 29.858.497/0001-65
LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO
CPF nº ***.554.951 **.
GESTORA MUNICIPAL





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



LUZIA ISABEL LEAL
ALMEIDA DE
SOUSA:03037090146

Assinado de forma digital por
LUZIA ISABEL LEAL ALMEIDA
DE SOUSA:03037090146

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 17.544.106/0001-59
LUZIA ISABEL LEAL ALMEIDA DE SOUSA
GESTORA MUNICIPAL

CICERO MARINHO
LEAO:25008862200

Assinado de forma digital
por CICERO MARINHO
LEAO:25008862200

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 19.859.988/0001-77
CÍCERO MARINHO LEÃO
GESTOR MUNICIPAL

FORNECEDOR:

DE SA AUTOPECAS
LTDA:133362280001
07

Assinado de forma digital por DE
SA AUTOPECAS
LTDA:13336228000107
Dados: 2026.07.06 16:00:02 -03'00'

DE SA AUTOPECAS LTDA

CNPJ sob nº 13.336.228/0001-07

CONTENTORA DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua!
ADM.: 2025-2020